



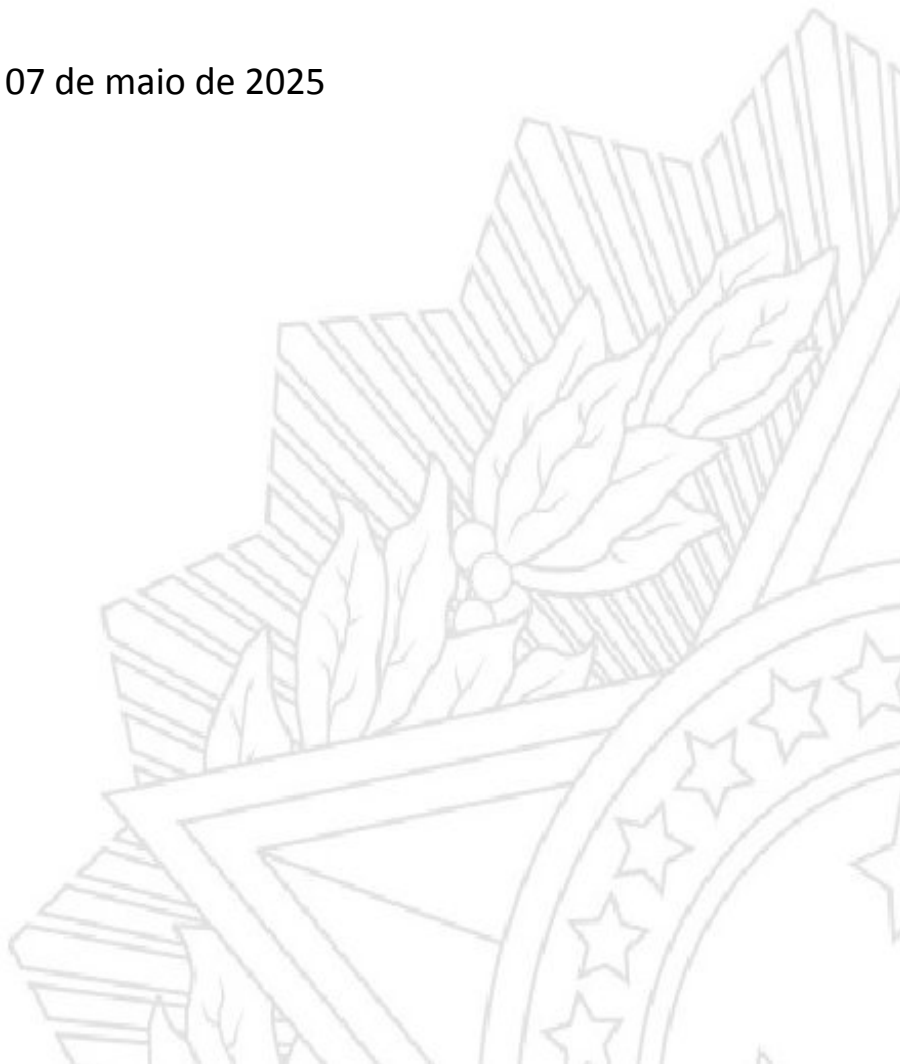
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 6417, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Izalci Lucas

07 de maio de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.417, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, do Senador Luis Carlos Heinze e da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA)*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 6.417, de 2019, de autoria dos Senadores Styvenson Valentim e Luis Carlos Heinze e da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA)*.

O PL nº 6.417, de 2019, é composto de quatro artigos. O primeiro enuncia o objeto da futura Lei. O art. 2º inclui os arts. 11-A a 11-D na Lei nº 8.171, de 1991, conhecida como Lei Agrícola. O art. 11-A proposto institui o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA), integrante do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), previsto no art. 219-B da Constituição Federal.

No art. 11-B, são previstos planos plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelo Poder Público, ouvidos vários integrantes





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

dos setores público e privado, na forma do regulamento. O PL ainda prevê, no art. 11-C, que o SNPA será estruturado em rede, articulada por meio de plataforma digital, a ser concebida, desenvolvida e gerida pelo Poder Público, e que conterà de forma padronizada, conforme regulamento, diversas informações, especificando-as em seus incisos e alíneas.

O § 1º do art. 11-C proposto enumera as instituições que poderão integrar a rede do SNPA, de forma voluntária, colaborativa e cooperativa, sem prejuízo de outras, definidas em regulamento. E, pelo § 2º, a Pesquisa Agropecuária é aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico em todas as áreas da Ciência, conforme classificação oficial.

O § 3º aponta para a importância de as instituições integrantes do SNPA identificarem, nos bancos brasileiros e internacionais de patentes, as informações tecnológicas sobre o processo de desenvolvimento das respectivas invenções, com auxílio do órgão oficial de propriedade industrial.

O § 4º proposto ao art. 11-C prevê que a plataforma digital deverá ter a capacidade de se integrar aos demais redes, sistemas e plataformas oficiais de informação. E o § 5º remete ao regulamento a especificação dos incentivos que poderão ser adotados para a adesão das instituições públicas e privadas à rede do SNPA.

O PL nº 6.417, de 2019, propõe ainda um art. 11-D, permitindo que as instituições públicas e privadas participantes do SNPA estabeleçam parcerias com base nas disposições constantes da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e demais leis pertinentes.

Por fim, o art. 3º do PL em questão revoga o parágrafo único do art. 11 e o art. 12 e incisos da Lei nº 8.171, de 1991; o art. 4º da Proposição em análise, por sua vez, trata da cláusula de vigência da futura lei.

Na justificação, os autores destacam que a Emenda Constitucional nº 85, de 2015, que institui o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e prevê que o Estado, na execução das atividades de desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

tecnológica e inovação, deve estimular a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo, por instrumentos de cooperação e compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada.

Destacam ainda a importância da Lei nº 10.973, de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, do processo de avaliação do SNPA pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) em 2017, e das reuniões promovidas pelos gabinetes parlamentares com a participação de diversas entidades, que embasaram a apresentação do PL.

O PL nº 6.417, de 2019, foi distribuído inicialmente à CRA, seguindo depois para análise desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em deliberação terminativa.

Na CRA, foram aprovadas duas emendas ao Projeto. A Emenda nº 1-CRA altera o art. 11-C a ser acrescido à Lei nº 8.171, de 1991, para prever que instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT), públicas e privadas, que desenvolvam pesquisa agropecuária, nos termos desta Lei, e recebam recursos públicos de origem federal de qualquer fonte e para qualquer finalidade, integrarão obrigatoriamente a rede do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária, nos termos que especifica.

Já a Emenda nº 2-CRA altera o § 2º do referido art. 11-C para prever que, para fins da Lei Agrícola, compreende-se por Pesquisa Agropecuária aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico, em todas as áreas da Ciência, conforme classificação oficial, voltado para o desenvolvimento do meio rural e das atividades socioeconômicas nele desenvolvidas, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidos em regulamento.

Não foram apresentadas outras emendas ao projeto no prazo regimental.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre matérias que versem sobre desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica. Por se tratar de análise terminativa, caberá também à CCT manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade do PL nº 6.417, de 2019.

No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União (arts. 22, inciso I, 23, inciso VIII, 187, inciso IV, da Constituição Federal – CF); às atribuições do Congresso Nacional (arts. 48, 49, 51 e 52 da CF); e à iniciativa em projeto de lei (arts. 61 e 84 da CF).

De igual maneira, não se verificam óbices à juridicidade, à boa técnica legislativa e à regimentalidade.

Com relação ao mérito, concordamos com a avaliação apresentada no relatório aprovado pela CRA, que destaca que a pesquisa agropecuária teve papel inegável na evolução e importância do setor agropecuário para o desenvolvimento socioeconômico brasileiro e que boa parte deste desenvolvimento foi devido à incorporação de inovações produzidas pelas instituições de pesquisa públicas, como a Embrapa, universidades e organizações estaduais de pesquisa, e privadas.

No entanto, existem gargalos no SNPA devido ao fato de que seu marco regulatório, estabelecido há cerca de 30 anos pela Lei Agrícola, encontra-se muito defasado e apresenta-se incapaz de dar a necessária resposta aos desafios que emergem atualmente, tais como a necessidade de aumentar a produtividade e a sustentabilidade da produção agropecuária num contexto de mudanças climáticas e de demanda mundial e nacional crescente por alimentos, fibras e agroenergia.

Também entendemos que as oportunidades hoje apresentadas pelo desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação podem e precisam ser melhor exploradas, para que o uso de sistemas de informação





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

com base na Internet aperfeiçoe e aproxime os agentes produtores e usuários de conhecimentos, tecnologias e inovações úteis para o setor agropecuário conforme proposto no art. 11-C do PL.

Nesse contexto, também é particularmente meritória a proposta de utilizar essas novas tecnologias como ferramentas para melhor aproveitar as possíveis sinergias de conhecimentos e recursos financeiros, humanos e de infraestrutura das instituições integrantes do SNPA, assim como dos conhecimentos contidos em bancos de dados nacionais e internacionais de patentes, como previsto no § 3º do art. 11-C do PL.

Por sua vez, a partir de um trabalho conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o Ministério da Agricultura e Pecuária e a Embrapa, consideramos que o texto da proposição pode ser aperfeiçoado em quatro aspectos.

Primeiramente, sugerimos alterar a redação do art. 11-B, para prever que a elaboração dos planos plurianuais e dos planos operativos anuais do SNPA pelo Poder Público ocorram por meio dos órgãos federais responsáveis por pesquisa agropecuária, ciência, tecnologia e inovação, agricultura e pecuária e agricultura familiar. Ainda, sugerimos substituir a expressão “instituições públicas federais, do Distrito Federal e estaduais de pesquisa” por “instituições públicas de pesquisa”, permitindo que todas as entidades sejam ouvidas no processo.

Em segundo lugar, sugerimos excluir do art. 11-C as informações que deverão constar da plataforma digital a ser desenvolvida pelo Poder Público para a estruturação em rede do SNPA. Assim, ao permitir que o Poder Público defina as informações que serão disponibilizadas na plataforma mediante regulamento, a expectativa é priorizar a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Sobre o regulamento a ser editado pelo Poder Público, sugerimos alterar o § 5º do art. 11-C, para estabelecer que nele serão especificados apenas os incentivos não financeiros que poderão ser adotados para a adesão das instituições públicas e privadas à rede do SNPA,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

minimizando, assim, o impacto financeiro dos instrumentos utilizados no âmbito do SNPA.

Por fim, nossa quarta sugestão à proposição consiste em estabelecer que as entidades integrem a rede do SNPA de forma voluntária, em respeito à autonomia que lhes é própria. Uma vez composto por entidades verdadeiramente interessadas na temática, esperamos privilegiar a efetividade das iniciativas desenvolvidas no âmbito do SNPA. Com isso, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1-CRA.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 6.417, de 2019, com a rejeição da Emenda nº 1-CRA e a aprovação da Emenda nº 2-CRA e da seguinte:

EMENDA Nº 3 – CCT

O art. 2º do Projeto de Lei nº 6.417, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
‘
.....

Art. 11-B. O SNPA terá planos plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelo Poder Público por meio dos órgãos federais responsáveis por pesquisa agropecuária, ciência, tecnologia e inovação, agricultura e pecuária e agricultura familiar, ouvidas na sua elaboração as instituições públicas de pesquisa, as organizações científicas, as organizações dos produtores e dos trabalhadores rurais, e as instituições privadas que desenvolvam pesquisa agropecuária e suas organizações, na forma do regulamento.

Art. 11-C. O SNPA será estruturado em rede, articulada por meio de plataforma digital cuja concepção, desenvolvimento e gestão ficarão sob responsabilidade do Poder Público, conforme regulamento.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

§ 1º Integrarão voluntariamente a rede do SNPA, de forma colaborativa e cooperativa, as instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT), públicas e privadas, que desenvolvam pesquisa agropecuária, nos termos desta Lei, e recebam recursos públicos de origem federal de qualquer fonte e para qualquer finalidade, destacando-se universidades, escolas de ensino superior e institutos federais e estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação; núcleos de inovação tecnológica (NIT) institutos nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT); institutos e empresas federais, do Distrito Federal e estaduais de pesquisa; agências de fomento; fundações de amparo à pesquisa; incubadoras de empresas; parques e polos tecnológicos; cooperativas, sindicatos, e associações de produtores rurais; empresas privadas; e os órgãos oficiais de propriedade industrial e de informação em Ciência e Tecnologia do País, sem prejuízo de outras, definidas em regulamento.

.....
....

§ 5º O regulamento especificará os incentivos não financeiros que poderão ser adotados para a adesão das instituições públicas e privadas à rede do SNPA.

.....”
(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente



**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA		3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS		1. VAGO	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
VAGO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
NELSINHO TRAD
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 6417/2019

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA				3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. VAGO			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
DRA. EUDÓCIA				2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
VAGO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 07/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6417/2019)

NA 9ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA, EM DECISÃO TERMINATIVA, O PROJETO, A EMENDA Nº 2-CRA/CCT E A EMENDA Nº 3-CCT, E REJEITA A EMENDA Nº 1-CRA.

07 de maio de 2025

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2158929625>